



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

PROJETO DE LEI Nº 157, DE 2009

Cria, nas instituições de ensino superior do Estado de São Paulo, campanha permanente de recepção aos alunos iniciantes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica criada, no âmbito das instituições de ensino superior do Estado de São Paulo, campanha permanente de recepção aos alunos ingressantes.

Parágrafo único - A campanha ora instituída terá caráter preventivo e será desenvolvida pela direção das instituições de ensino, durante todo o ano letivo, contando com a colaboração e participação dos corpos docente e discente e das entidades de representação estudantil.

Artigo 2º - A campanha constará de atividades artísticas e culturais, de palestras ministradas por especialistas das áreas jurídica, de saúde, de segurança pública e educacional, de debates e de outras ações cuja finalidade será a conscientização dos alunos veteranos e a modificação de seu comportamento com relação à recepção aos novos alunos, a cada início de ano letivo.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

São cíclicos os acontecimentos trágicos noticiados no início do ano letivo, quando ocorrem os famosos trotes universitários.

As tentativas de regulamentar o trote não têm produzido bons resultados, pois, como se constata a cada ano, continuam ocorrendo episódios violentos que, quando não resultam na morte de algum calouro, importam em lesões corporais graves e internações hospitalares por excesso de ingestão de álcool.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

No âmbito do Estado de São Paulo existem em vigor duas leis: a Lei 10.454, de 20 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a proibição de trote que possa colocar em risco a saúde e a integridade física dos calouros das escolas superiores e a Lei nº 11.365, de 28 de março de 2003, que institui a “Campanha para o trote solidário”.

Não é, pois, por falta de legislação proibitiva que os trotes violentos continuam ocorrendo. Devemos considerar, portanto, outras opções que levem em conta, principalmente, a conscientização dos alunos e não sua proibição pura e simples. Afinal, o trote é prática que existe desde a Idade Média, quando os alunos novatos ficavam nos vestibulos das salas de aula – daí a denominação vestibulando – e tinham seus cabelos cortados como medida profilática.

O trote representa, para os alunos, a coroação do grande esforço despendido no ano anterior, na disputa de uma vaga numa boa instituição de ensino superior. O aluno vitorioso sente orgulho em mostrar à sociedade, através do cabelo raspado e do corpo pintado, que, agora, é um estudante de curso superior. A atividade, aceita e esperada pela maioria dos calouros, representa um ritual de passagem, a transição entre a adolescência e a vida de jovem adulto, com suas responsabilidades no estudo e na preparação para o mercado de trabalho.

Pesquisas realizadas com alunos da Universidade de São Paulo – USP, da Universidade de Brasília – UnB e da Universidade Estadual de Londrina – UEL trazem como justificativas para o trote a tradição, a brincadeira e a integração entre calouros e veteranos.

Não é o caso, pois, de proibir a atividade, mas de trabalhar no sentido de coibir os excessos, de evitar a violência física, sexual e psicológica.

O modelo existente, imposto pela falta de criatividade, pode ser mudado pelos atores do processo, através de debates sobre a forma como são realizadas as atividades de integração e a busca de novas e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

originais alternativas para a recepção dos novéis estudantes universitários.

A mudança de mentalidade não é, no entanto, processo que ocorra rapidamente. Demandará o trabalho educativo constante das instituições de ensino, realizado no decorrer de todo o ano letivo, até que chegará um dia em que o trote será apenas uma lembrança agradável, e os alunos que por ele passaram não serão mais objeto do sarcasmo e da humilhação de uma minoria.

São essas, pois, as motivações do presente Projeto de Lei, para o qual esperamos o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em 10/3/2009

a) Maria Lúcia Prandi - PT

a) Roberto Felício - PT

a) Carlinhos Almeida - PT

a) Simão Pedro - PT